

**LEI Nº 3.759/ 2003**

**EMENTA:** Autoriza a Concessão de Uso Onerosa de parte do bem patrimonial situado no Loteamento Nova Paulista e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal do Paulista o presente Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer Concessão de Uso Oneroso, à empresa CLASSIC Agência de Viagens Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.290.000/0001-97, da área com 6.813,00 m<sup>2</sup> (seis mil, oitocentos e treze metros quadrados), situado às margens da PE-22, entre as Quadras Q1 e Q2 do Loteamento Nova Paulista no Bairro do Nobre, conforme Planta e Memorial Descritivo em anexo.

**Artigo 2º** - A área a ser concedida destina-se a implantação da sede da empresa de transporte de turismo a ser transferida da sede provisória situada em Olinda.

**Artigo 3º** - EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 – A utilização do bem público mediante concessão será remunerada anualmente pela concessionária no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), reajustáveis no mesmo período, pelo Índice Nacional de Construção Civil – INCC, ou outro que o venha substituir, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

**Artigo 4º** - A Concessão referida no Artigo 1º dar-se-á após assinatura de Termo de Compromisso pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, onde se comprometa a:

- a) gerar, no mínimo, 100 (cem) empregos diretos e que estes sejam preenchidos por no mínimo 50% de munícipes do Paulista;
- b) utilizar no mínimo 50% (cincoenta por cento) de mão-de-obra local, por ocasião da contratação de empregos indiretos;
- c) utilizar integralmente a área concedida nas atividades empreendidas, cujo uso constitui o objeto da Concessão;
- d) pagar pontualmente à Prefeitura os valores correspondentes ao preço estabelecido pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo.





- a) entrega da correspondência no endereço indicado pela Prefeitura e no endereço do Concessionário, por via de protocolo de recepção ou recibo firmado pessoalmente pelo Titular da Autorização, administrador ou preposto oficialmente designado;
- b) notificação ou autuação formal feita pelos fiscais de controle urbano ou da fazenda municipal, conforme o caso, de acordo com as suas respectivas competências;
- c) através de edital publicado pela imprensa.

**Artigo 9º** - O descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso e a superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o tornem formal, materialmente inexecutável ou prejudicial ao interesse público, constituem motivo para a revogação unilateral da respectiva permissão.

**Artigo 10** - A revogação da Concessão dar-se-á, ainda quando o Concessionário:

- a) descumprir quaisquer prescrições do Termo de Compromisso;
- b) deixar de pagar por mais de 03 (três) meses consecutivos o preço mensal previsto no Termo de Compromisso;
- c) infringir qualquer dispositivo da legislação do Município do Paulista relacionado ao desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Compromisso ou praticar atos que acarretem prejuízo ao interesse público;
- d) dificultar ou impedir o acesso dos agentes públicos do Município do Paulista para o exercício de suas atribuições funcionais de fiscalização dos equipamentos e instalações referidos no Termo de Compromisso;
- e) realizar qualquer alteração no projeto originalmente aprovado, sob qualquer pretexto, sem expressa autorização da Prefeitura.

**Artigo 11** - A revogação da Concessão de Uso após a vigência do Termo de Compromisso obriga o Concessionário a imediata devolução das áreas utilizadas à Prefeitura, destas não cabendo a retirada em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, de acessos, construções ou de outras quaisquer benfeitorias que tiverem sido realizadas, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município do Paulista.

**Artigo 12** - O Termo de Compromisso e a Concessão que a ele estiver vinculada poderá ser objeto de prorrogação pelo prazo previsto no Artigo 6º, mediante

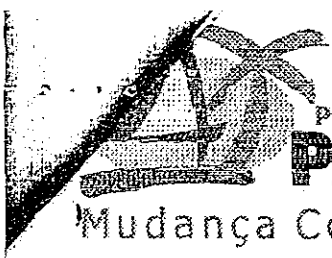
- e) devolver à Prefeitura, em caso de desfazimento do Termo de Compromisso, dos bens em utilização, nas condições definidas no referido Termo;
- f) efetuar qualquer construção com a prévia e expressa permissão da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;
- g) não utilizar, em qualquer hipótese, de placas luminosas ou não, de propaganda, ou de qualquer artefato de publicidade sobre a linha de cobertura do imóvel, salvo com a prévia e expressa permissão da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;
- h) manter limpa e desobstruídas as áreas de circulação circunvizinhas;
- i) obedecer às normas, padrões e especificações assinalados na legislação municipal, para utilização de equipamentos a serem instalados.
- j) responsabilizar-se pelo pagamento integral de despesas com o consumo d'água e de energia elétrica do bem em utilização;
- k) responsabilizar-se pelo cumprimento de obrigações decorrentes da celebração de contratos firmados com terceiros relacionados ao objeto da presente Lei.

**Artigo 5º** - Ao Concessionário não cabe o direito a qualquer indenização em face da realização de melhoramentos de qualquer natureza no bem em utilização, nem lhe será concedido desconto ou isenção, quanto a tributos, tarifas ou preços públicos, salvo o previsto em lei específica do município.

**Artigo 6º** - A Concessão de Uso terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso.

**Artigo 7º** - A renovação do Termo de Compromisso, observados o prazo estipulado nesta Lei ocorrerá sempre que haja o interesse mútuo entre Concessionário e Prefeitura, manifesto justificadamente por ambas as partes ou interesses públicos gerais, ficando garantido o não impedimento a execução de planos e projetos já aprovados pela Prefeitura Municipal do Paulista.

**Artigo 8º** - As comunicações necessárias ao bom relacionamento entre a Prefeitura e o Concessionário com vistas ao cumprimento do compromisso firmado entre as partes terão sua validade e eficácia subordinada a um conjunto de procedimentos visando a sua formalização, mediante:



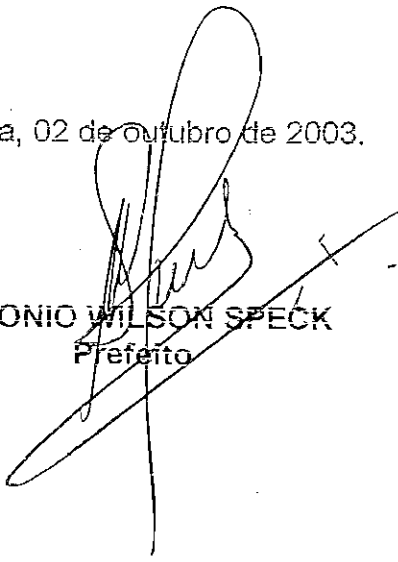
Prefeitura da Cidade do  
**PAULISTA**

Mudança Com Cidadania

formalização de Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante do Termo original.

**Artigo 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 02 de outubro de 2003.

  
ANTONIO WILSON SPECK  
Prefeito